

ATENÇÃO CONTRIBUINTE

Lembrando que, o prazo para requerer à isenção do IPTU 2024, se dará do dia 1 de janeiro até o dia 28 de fevereiro de 2024, não sendo aceito quaisquer requerimentos posteriores a esta data.

Art. 111. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU:

§1º. A família que enquadrada na faixa de pobreza, cujo valor é especificado no inciso I, § 1º do Artigo 4º, na Lei Federal Nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, mediante apresentação de documentos e comprovações:

I - Apresentar avaliação social realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Ser residente no imóvel objeto da isenção, comprovando por meio de:

a) Documento de propriedade;

b) Comprovante de residência;

c) Na falta de quaisquer dos documentos acima, apresentar declaração que preenche os requisitos necessários a obtenção da isenção.

§2º. Os imóveis pertencentes aos aposentados do Município de Rio Bananal, desde que preencham cumulativamente os seguintes requisitos e documentos:

I - Ser residente e proprietário de um único Imóvel, comprovando por meio de:

a) Documento de propriedade;

b) Comprovante de residência;

c) Na falta de quaisquer dos documentos acima, apresentar declaração que preenche os requisitos necessários a obtenção da isenção.

II - Receber até 01 (um) salário mínimo nacional vigente a época da solicitação apresentando o comprovante de provento de aposentadoria.

III - Não ser proprietário ou possuidor de terras agrícolas, comprovado por certidão negativa de propriedade, expedida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, e, em sua ausência poderá ser entregue declaração que ateste a ausência de imóveis rurais, assinada pelo Contribuinte.

Parágrafo Único. O prazo para requerer à isenção que trata o caput deste artigo, se dará do dia 1 de janeiro até o dia 28 de fevereiro do exercício do ano do lançamento do imposto, não sendo aceitos quaisquer requerimentos posteriores a esta data.

Art. 112. Será concedida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano aos Conselhos e Associações de classes desde que preencham cumulativamente os seguintes requisitos e documentos:

I - Ser Proprietário do Imóvel, comprovando por meio de:

- a) Documento de propriedade do imóvel;
- b) Comprovante de residência;
- c) Estatuto ou contrato social;
- d) Ficha de inscrição no CNJP.

II - Não possuir fins lucrativos, comprovando por meio de:

- a) Balanço geral da matriz e Demonstração da Conta de Resultados ou afins.
- b) Declaração da Receita Federal, da agência do Banco Central do Brasil e ou outra repartição federal competente, atestando que não remete qualquer recurso para o exterior ou afins.

Parágrafo Único. O prazo para requerer à isenção que trata o caput deste artigo, se dará do dia 1 de janeiro até o dia 28 de fevereiro do exercício do ano do lançamento do imposto, não sendo aceito quaisquer requerimentos posteriores a esta data.